

LEI MUNICIPAL N.º 3.273/2017

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS e, dá outras providências.

Stelamaris Gobbi, Prefeita Municipal de Selbach em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2017, e a mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade do Município de Selbach, nos termos desta lei.

Art. 2º. O benefício consistirá no fornecimento de um auxílio-alimentação mensal, por servidor, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. O auxílio-alimentação não será cumulativo a mais de uma matrícula com a municipalidade;

§ 2º. Não será devido o auxílio-alimentação sobre o décimo terceiro salário.

Art. 3º. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do benefício instituído por esta Lei a cada beneficiário.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, ficando o poder executivo autorizado a firmar contrato/convênio com empresa especializada, conveniada junto ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, para fornecimento dos cartões.

Parágrafo Único: Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores:

- I – inativos;
- II – cargos de confiança de livre nomeação e exoneração;
- III – contratados;
- IV- Chefia e Assessoramento;
- V – que estiverem em disponibilidade remunerada;
- VI – cedidos e/ou permutados para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas desde que com carga horária integral;
- VII – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
- VIII - que contar com 01 (um) dia de falta injustificada no mês de referência;

IX - que estiver de atestado médico superior a 03 (três) dias no mês de referência, exceto licença gestante.

X – que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de referência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.941/2013, 3.020/2014 e 3.115/2015.

SELBACH-RS, 17 de fevereiro de 2017.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 17.02.2017

Loidemar José Nicola
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário